

Exmo. Senhor Presidente AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Ao abrigo do artigo 5º, 2 da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, comunico que a escritura realizada no meu Cartório em 12 de Março de 2008, a folhas 126 do livro de notas nº 72 foram alterados os estatutos da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ.

Anexo ficheiro relativo à referida escritura.

Com os meus cumprimentos

Luís Germano Beato Oliveira Meruje - Notário - Elvas

Rua dos Falcatos, 13 - 7350 - 177 Elvas Telf. 268 639 694 - Fax 268 639 696

notario.elvas@mail.telepac.pt



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Novos Estatutos 2008

Alteração total de estatutos por escritura pública de
12 de Março de 2008



A Fanfarra no dia da Cidade de Reguengos de Monsaraz...

Campo 25 de Abril | 7200-368 Reguengos de Monsaraz | Telefones +351 266 502 228 +351 266 502 928 | Fax +351 266 503 512

e-mail lvreguengos@mail.telepac.pt | internet www.bombeiros-reguengos.pt



72	126
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

----- No dia doze de Março de dois mil e oito,-----
----- no meu Cartório à Rua dos Falcatos, 13, na cidade de Elvas, -----
----- perante mim, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, Notário,
compareceram: -----

----- JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO, casado, natural de Reguengos
de Monsaraz, residente na Rua Cidade de Coimbra, 5, condomínio
"Quinta do Rosário", Edifício A 1, 1º andar esquerdo, em Évora; B.I.
6924070, emitido em 16/02/2004 pelos S.I.C. em Lisboa;-----

----- AGOSTINHO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, casado,
natural de Asseiceira, Tomar, residente na Rua António Passinhas, lote
8, em Reguengos de Monsaraz; B.I. 2438825, emitido em 21/06/2005
pelos S.I.C. em Évora;-----

----- **como presidente e tesoureiro da direcção em
representação do** -----

----- **"CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA - BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ"**, pessoal colectiva
de utilidade pública administrativa, com sede em Reguengos de
Monsaraz; matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
Reguengos de Monsaraz sob o número quinhentos e um milhões cento e
dezassels mil duzentos e vinte e dois; NIPC 501 116 222. -----

----- **DECLARARAM NA INVOCADA QUALIDADE:** -----

----- *Em execução do deliberado na assembleia geral da sua
representada de vinte e nove de Outubro de dois mil e sete do
"CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS*

DE REGUENGOS DE MONSARAZ" -----

**----- CONSIGNAM A ALTERAÇÃO - que se optou por ser total -
DOS ESTATUTOS da referida associação, nos termos abaixo
consignados.-----**

----- "PREÂMBULO -----

----- Os Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz tiveram a sua origem primeira no âmbito da fundação do Atlético Sport Clube por uma comissão organizadora integrada pelos cidadãos Bernardo José Falé, Joaquim Palma Caldeira, José da Costa Pinheiro, Mário Caetano da Silva e António Jacinto Gaspar. -----

----- Na verdade, e de acordo com os estatutos aprovados mediante a celebração da competente escritura pública realizada no Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz em dez de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, o Atlético Sport Clube tinha como escopo social - entre outros, naturalmente - a criação de um Corpo de Bombeiros Voluntários, nomeadamente «CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA DO CONCELHO DE REGUENGOS». -----

----- Assim, o "Corpo de Salvação Pública - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz" foi inaugurado no dia vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco; situando-se o seu primeiro quartel no então Rossio da Vila de Reguengos de Monsaraz, onde havia sido cedida uma edificação para esse efeito pela Câmara Municipal. -----

----- Verificada a impossibilidade deste Corpo de Salvação Pública permanecer integrado no Atlético Sport Clube, em mil novecentos e trinta e sete, o Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de

72	12+
Livro	Folhas

Monsaraz, Braz Garcia da Costa, passou um alvará pedindo a autonomia da secção, tendo sido homologada uma Comissão Administrativa para gerir os destinos da Instituição, composta pelos saudosos Francisco da Rosa, Francisco Manuel Tapum, José Dias Pereira Ramalho, Joaquim António Passinhas e António Jacinto Janes. -----

----- Nesta senda, os primeiros estatutos do Corpo de Salvação Pública - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, enquanto associação de pleno direito, ficaram exarados mediante a escritura pública celebrada em vinte e um de Março de mil novecentos e quarenta e um, sendo Presidente da Direcção Domingos Janes da Costa. -----

----- Prosseguiu, desde então, esta Associação, a sua missão social de prevenção e combate a incêndios, de socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes; de socorro e transporte de acidentados e doentes; outrossim, participando nas demais actividades de protecção civil que lhe foram cometidas. -----

----- Em um de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro, correspondendo a um consensual, justo e justificado anseio, o então Ministro do Equipamento Social, Arquitecto João Rosado Correia, assentou a primeira pedra do actual quartel-sede, ao Campo Vinte e Cinco de Abril, nesta agora cidade de Reguengos de Monsaraz; após o que, em catorze de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco, ficaram aprovados os estatutos associativos actualmente em vigor, sendo a então Direcção integrada pelos cidadãos José Fialho, Domingos João Godinho Sagrado, Joaquim António Bordalo Lourenço, José Martins Belo,

José Maria das Dores Aço, António João dos Santos Félix e Joaquim José Belo Faísca.-----

----- *Consabidamente, nestes seus setenta e dois anos de actividade social, este Corpo de Salvação Pública constitui uma referência única ao nível da protecção civil no Concelho de Reguengos de Monsaraz, dotado da representatividade e da vitalidade que lhe são peculiares; tendo sabido enfrentar todas as dificuldades - e muitas são -, encontrar soluções, curando de adaptar-se aos novos tempos.* -----

----- *Nestes termos, procurando respeitar escrupulosamente a nossa história, o nosso passado, o prestígio granjeado e os pergaminhos de que muito nos orgulhamos, cumpre-nos actualizar o estatão estatutário em face da aprovação, publicação e entrada em vigor do regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto - permitindo-nos aqui fazer ressaltar, de entre as demais, a obrigatória alteração da denominação social para "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ", em face do consignado no n.º 3, do artigo 4.º, do citado regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros - de forma a continuarmos a desenvolver os nossos escopo e desiderato sociais, de fins exclusivamente ideais, de um modo julgado claro, funcional e consentâneo com a eficácia que é exigível a todos aqueles que prestam serviços operacionais de protecção e socorro aos seus concidadãos.*-----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

72	128
Livro	Folhas

-----Secção I-----

----- Da Denominação, Fundação, Sede e Atribuições -----

----- Artigo 1.º -----

----- Denominação, fundação e sede social -----

----- **A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ"**, com existência legal desde os idos de vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, **constitui uma associação humanitária de bombeiros de duração ilimitada, com sede social na cidade de Reguengos de Monsaraz, ao Campo Vinte e Cinco de Abril** (freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz), regendo-se, designadamente, pelo disposto na Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, no código civil, nos presentes estatutos e no regimento interno.-----

----- Artigo 2.º -----

----- Atribuições-----

----- **1 - A "Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz" tem como escopo principal a protecção de vidas humanas e bens em perigo, designadamente mediante o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a prevenção e extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, uma unidade operacional de bombeiros, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício destas missões, em ordem ao disposto, designadamente, no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.**-----

----- **2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem**

prejuízo do seu escopo principal, a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz poderá ainda desenvolver outras actividades de reconhecido interesse comunitário no âmbito da assistência, cultura, recreio e desporto. -----

----- Artigo 3.º -----

----- Capacidade jurídica -----

----- A capacidade jurídica da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz abrange todos os direitos e obrigações inerentes à prossecução das atribuições assinaladas, com excepção dos direitos e obrigações vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular. -----

----- Secção II -----

----- Do Regimento Interno -----

----- Artigo 4.º -----

----- Regimento interno -----

----- Em ordem ao preceituado, designadamente, no artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz disporá de um regimento interno aprovado em Assembleia-geral a ser ratificado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil no exercício dos seus poderes de tutela. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- DOS ASSOCIADOS -----

----- Secção I -----

72	129
Livro	Folhas

----- Dos Associados -----

----- Artigo 5.º -----

----- Categorias de associados -----

----- 1 - A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz integra as seguintes categorias de associados:

----- a) efectivos; -----

----- b) benfeitores; e, -----

----- c) honorários; -----

----- 2 - São **associados efectivos** todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, mediante o pagamento de uma quota periódica de valor mínimo a fixar pela Assembleia-geral, bem assim, todos os que fazem parte do respectivo «corpo de bombeiros», quer efectuem ou não o pagamento da quota supra-referida. -----

----- 3 - São **associados benfeitores** todas as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços benéficos relevantes ou dádivas significativas prestadas à Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, assim sejam designados mediante deliberação da Direcção. -----

----- 4 - São **associados honorários** da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz todas as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes e excepcionalmente honrosos prestados à Associação, ao Concelho de Reguengos de Monsaraz, ao país ou à Humanidade, sejam credores

desta distinção a outorgar mediante deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal. -----

----- Artigo 6.º -----

----- Admissão de associados -----

----- 1 - As propostas para admissão dos associados efectivos e benfeitores serão assinadas pelos próprios, em impresso para o efeito existente, sob proposta de um associado no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

----- 2 - Tratando-se de menores, as propostas de admissão serão assinadas pelo respectivo representante legal, o qual assumirá, assim, a obrigação de proceder ao pagamento das respectivas quotas. -----

----- 3 - As propostas para admissão dos associados efectivos e benfeitores estarão patentes aos associados nos locais públicos do estilo para o efeito existentes na sede social, durante o prazo de oito dias. ---

----- 4 - Durante o prazo referido no número anterior, os associados poderão requerer fundadamente, por escrito assinado, a rejeição da admissão proposta. -----

----- 5 - Findo o prazo referido nos números anteriores do presente artigo, as propostas para admissão dos associados efectivos e benfeitores serão presentes na primeira reunião da Direcção que então ocorrer para efeitos de aprovação ou de rejeição. -----

----- 6 - Da deliberação de rejeição da admissão da Direcção cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo sócio proponente, fundadamente e por escrito assinado, no prazo máximo de dez dias, a contar da data da respectiva notificação pessoal ou mediante carta

72	130
Livro	Folhas

registada com aviso de recepção. -----

----- 7 - O recurso para a Assembleia-geral referido no número anterior, do presente artigo, deverá ser instruído com o competente parecer do Conselho Fiscal. -----

----- Artigo 7.º -----

----- Readmissão de associados -----

----- 1 - Poderão ser readmitidos como associados efectivos ou benfeitores: -----

----- a) todos os que de motu próprio tenham renunciado a esta categoria, desde que tenham pago as quotas devidas até à data em que lhes tenha sido reconhecida a demissão; -----

----- b) todos os associados demitidos por falta de pagamento das quotas devidas, desde que efectuem a liquidação integral do seu débito; ou, -----

----- c) os associados expulsos, desde que a Assembleia-geral, expressamente convocada para este fim, assim o delibere por escrutínio secreto e mediante uma maioria qualificada de dois terços dos presentes. -----

----- 2 - No caso de readmissão de um sócio expulso, este fica obrigado ao pagamento de todas as quotas correspondentes ao período que durou a expulsão. -----

----- Secção II -----

----- Dos Deveres e dos Direitos -----

----- Artigo 8.º -----

----- Deveres dos associados -----

----- *Constituem deveres dos associados efectivos e benfeitores da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: -----*

----- *a) honrar a Associação em todas as circunstâncias e colaborar na actividade social;-----*

----- *b) satisfazer pontualmente as quotizações, bem assim, as demais obrigações pecuniárias que a Associação é titular; com excepção dos sócios efectivos que integram o «corpo de bombeiros» que poderão, ou não, efectuar o pagamento das quotizações consoante o seu entendimento; -----*

----- *c) observar e cumprir a Lei, os estatutos e o regimento interno; -*

----- *d) observar, cumprir e fazer cumprir as deliberações dos corpos sociais e as decisões legítimas da «unidade de comando» do «corpo de bombeiros»;-----*

----- *e) exercer gratuitamente, com assiduidade, honestidade, imparcialidade, dedicação, zelo e proficiência os cargos sociais para que for eleito;-----*

----- *f) exercer gratuitamente, com assiduidade, honestidade, imparcialidade, dedicação, zelo e proficiência as tarefas sociais para que seja designado; -----*

----- *g) não suspender ou cessar o exercício de quaisquer cargos ou tarefas sociais para as quais tenha sido eleito ou designado sem a prévia participação, escrita e fundamentada, ao órgão social competente;-----*

----- *h) zelar pelos interesses sociais e patrimoniais da Associação,*

72	131
Livro	Folhas

indemnizando-a, nos termos gerais de direito, dos prejuízos causados;-

----- i) comparecer nas reuniões dos órgãos sociais para que seja convocado, intervindo nos trabalhos e participando nas respectivas deliberações de uma forma consentânea para o desenvolvimento, os interesses, o prestígio e o bom nome da Associação;-----

----- j) comunicar por escrito à Direcção as alterações de residência, de domiciliação do pagamento das quotas ou outras que julgar convenientes; -----

----- k) formalizar, por escrito, o seu pedido de demissão quando não deseje manter a sua qualidade de associado, efectuando o pagamento integral das quantias que tiver em dívida;-----

----- l) provar a sua identidade e qualidade de associado sempre que tal lhe seja legitimamente exigido.-----

----- Artigo 9.º -----

-----Direitos dos associados-----

----- 1 - Constituem direitos dos associados efectivos e benfeitores da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz: -----

----- a) receber o cartão de sócio, os estatutos e o regimento interno no acto de admissão; -----

----- b) usufruir, nas condições estabelecidas, dos benefícios e regalias concedidas pela Associação; -----

----- c) aceder às instalações da Associação que lhe sejam destinadas e participar, nas condições estabelecidas, nas actividades sociais; -----

----- d) propor à Direcção a admissão de sócios efectivos e

- benfeitores; -----
- e) participar nas reuniões da Assembleia-geral, ponderando, discutindo e votando todos os assuntos que aí sejam apreciados; -----
 - f) eleger os órgãos sociais; -----
 - g) ser eleito para os órgãos sociais; -----
 - h) requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 27.º, dos presentes estatutos; -
 - i) aceder aos documentos administrativos, contabilísticos, previsionais e de prestação de contas, mediante prévio requerimento escrito dirigido ao Presidente da Direcção; -----
 - j) ser ouvido previamente à prolação de uma decisão final em sede de processo disciplinar; -----
 - k) requerer, por escrito, a emissão de cópias certificadas respeitantes às actas das reuniões dos órgãos sociais; -----
 - l) reclamar perante os órgãos sociais de todos os actos que considere ilegais ou inconvenientes para os interesses da Associação; --
 - m) recorrer judicialmente das deliberações da Assembleia-geral consideradas contrárias à Lei, aos presentes estatutos ou ao regimento interno para o foro da Comarca de Reguengos de Monsaraz, com exclusão de qualquer outro; -----
 - n) pedir a sua demissão, formalizando por escrito o seu pedido de demissão quando não deseje manter a sua qualidade de sócio, efectuando o pagamento integral das quantias que tiver em dívida, desde que no pleno gozo dos mesmos. -----
- 2 - Atento o princípio da imparcialidade, os sócios efectivos que

72	132
Livro	Folhas

integrem o «corpo de bombeiros» usufruirão de todos os direitos consignados no presente artigo, com excepção do indicado na alínea g).

----- 3 - Igualmente, aos sócios efectivos que integrem o «corpo de bombeiros», está vedada a discussão dos assuntos respeitantes à disciplina desta unidade operacional. -----

----- Artigo 10.º -----

----- Pleno gozo dos direitos -----

----- Consideram-se no pleno gozo dos direitos sociais apenas os associados efectivos ou benfeitores que não tenham mais de seis quotas mensais em dívida para com a Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Secção III -----

----- Das Penalidades -----

----- Artigo 11.º -----

----- Penalidades -----

----- 1 - Os associados que infringirem a Lei, os Estatutos, o regimento interno, desrespeitarem as deliberações dos órgãos sociais, proferirem expressões ou praticarem actos passíveis de procedimento criminal ficarão sujeitos às seguintes penalidades: -----

----- a) admoestação; -----

----- b) censura escrita; -----

----- c) suspensão até um ano; -----

----- d) demissão; -----

----- consoante a respectiva gravidade. -----

----- 2 - As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número

anterior do presente artigo, serão aplicadas mediante deliberação da Direcção. -----

----- 3 - A penalidade prevista na alínea d) do n.º 1, do presente artigo, serão aplicadas mediante deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal. -----

----- 4 - Das penalidades aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, a interpor no prazo de dez dias, a contar da data da respectiva notificação. -----

----- 5 - A apreciação do recurso referido no número anterior, do presente artigo, deverá ser precedida da emissão de um parecer do Conselho Fiscal. -----

----- Artigo 12.º -----

----- Audiência obrigatória -----

----- A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior será necessariamente precedida da audiência obrigatória do associado em causa. -----

----- Artigo 13.º -----

----- Suspensão liminar -----

----- Os sócios efectivos ou benfeitores que não paguem as quotas correspondentes a seis meses e não satisfaçam o seu débito no prazo máximo de trinta dias a contar da respectiva notificação mediante carta registada com aviso de recepção, serão suspensos liminarmente sem que lhes assista o direito de audiência obrigatória. -----

----- CAPÍTULO III -----

----- DOS ÓRGÃOS SOCIAIS -----

72	133
Livro	Folhas

-----Secção I-----

----- Disposições Gerais -----

----- Artigo 14.º-----

----- Órgãos sociais-----

----- Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz integra no seu seio os seguintes órgãos sociais: -----

----- a) a Assembleia-geral;-----

----- b) a Direcção;-----

----- c) o Conselho Fiscal;-----

----- d) o Conselho-geral.-----

----- Artigo 15.º-----

-----Mandato-----

----- 1 - A duração do mandato da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos.-----

----- 2 - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz.-----

----- Artigo 16.º-----

-----Eleição-----

----- 1 - A eleição dos associados efectivos e benfeitores que integrem a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal será efectuada por escrutínio secreto e mediante listas eleitorais.-----

----- 2 - Das listas eleitorais propostas para a Mesa da Assembleia-geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal constarão os nomes e números de sócios dos candidatos e a indicação do órgão social e cargo

para os quais se candidatam, integrando, respectivamente: -----

----- a) cinco nomes, dos quais dois suplentes; -----

----- b) oito nomes, dos quais três suplentes; -----

----- c) cinco nomes, dos quais dois suplentes. -----

----- 3 - As listas eleitorais a serem submetidas ao escrutínio secreto dos associados efectivos e benfeitores serão apresentadas à Mesa da Assembleia-geral até ao quinto dia anterior ao da data marcada para a realização das eleições, sendo classificadas por letras e por ordem de apresentação. -----

----- 4 - As listas eleitorais serão firmadas pelos candidatos efectivos e suplentes e, pelo menos, por mais cinquenta associados efectivos e benfeitores, todos no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

----- 5 - Cada associado, efectivo ou benfeitor, apenas poderá subscrever uma lista eleitoral. -----

----- 6 - As listas eleitorais consideradas aptas a serem submetidas ao escrutínio secreto da Assembleia-geral serão afixadas no prazo máximo de dois dias, a contar da data do termo para entrega das mesmas. -----

----- 7 - A votação secreta será efectuada mediante boletim de voto onde constarão todas as listas admitidas e classificadas pela letra atribuída a cada uma delas. -----

----- 8 - Considerar-se-ão eleitos para os órgãos sociais os associados efectivos e benfeitores que integrem a lista mais votada. -----

----- Artigo 17.º -----

----- Posse -----

----- Os associados eleitos para titulares da Mesa da Assembleia-geral,

72	134
Livro	Folhas

da Direcção e do Conselho Fiscal tomarão posse no prazo máximo de cinco dias a contar da data da realização do acto eleitoral, perante o Presidente da Assembleia-geral cessante ou o seu legal substituto. -----

----- Artigo 18.º -----

----- Exercício de funções associativas -----

----- 1 - O exercício de funções nos órgãos sociais da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz é gratuito, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 22.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto. -----

----- 2 - Em ordem ao preceituado no n.º 1, do artigo 48.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, os titulares dos órgãos sociais da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz que participem nas reuniões das Comissões de Protecção Civil ou do Conselho Nacional de Bombeiros podem, a seu pedido, ser dispensados do respectivo serviço para participarem nas referidas reuniões. -----

----- 3 - As dispensas previstas no número anterior vigoram pelo período indicado pela entidade convocante, acrescido do tempo necessário para as deslocações e serão concedidas a pedido dos trabalhadores convocados, só podendo ser recusadas com fundamento em motivos inadiáveis decorrentes do funcionamento dos serviços. -----

----- Artigo 19.º -----

----- Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais -----

----- 1 - Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

----- 2 - Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----

----- a) não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da reunião imediata em que se encontrem presentes; -----

----- b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

----- Artigo 20.º -----

----- Dever de sigilo e de reserve -----

----- Os titulares dos órgãos sociais da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, no exercício destas suas funções, estão obrigados a guardar um dever de sigilo e de reserva sobre os factos e as informações de que tiverem conhecimento. -----

----- Artigo 21.º -----

----- Inelegibilidades, incapacidades e impedimentos -----

----- 1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados titulares dos órgãos sociais da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que ocupavam. -----

----- 2 - O disposto no número anterior, do presente artigo, é extensível à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz ou de outra associação humanitária de bombeiros, nos termos

72	135
Livro	Folhas

do preceituado a este propósito no n.º 2, do artigo 24.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto. -----

----- 3 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----

----- 4 - É vedado à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz contratar directa ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. ---

----- 5 - Os Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo «Corpo de bombeiros». -----

----- Artigo 22.º -----

----- Quórum -----

----- 1 - A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus titulares com direito a voto. -----

----- 2 - Em caso de vacatura de um dos lugares da Direcção ou do Conselho Fiscal, este é ocupado pelo primeiro eleito como suplente, se o houver, e assim sucessivamente. -----

----- Artigo 23.º -----

----- Actas das reuniões -----

----- 1 - De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada uma acta que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando,

designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações. -----

----- 2 - As actas assim lavradas são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

----- Secção II -----

----- Da Assembleia-geral -----

----- Artigo 24.º -----

----- Natureza jurídica -----

----- A **Assembleia-geral** é o órgão deliberativo da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz integrando os associados efectivos e benfeitores. -----

----- Artigo 25.º -----

----- Competências -----

----- Compete à Assembleia-geral: -----

----- a) aprovar os estatutos da Associação e as respectivas alterações, mediante o voto favorável de três quartos do número de associados presentes; -----

----- b) aprovar o regimento interno da Associação e as respectivas alterações; -----

----- c) eleger e destituir os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----

----- d) ratificar anualmente, na sequência da aprovação pela Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, o plano de acção e o orçamento, a

72	136
Livro	Folhas

- título de documentos previsionais;-----*
- e) aprovar anualmente, mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório e contas, a título de documentos de prestação de contas; -----*
- f) aprovar, mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, a dissolução da Associação, mediante o voto favorável de três quartos do número de associados;-----*
- g) sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, aprovar a criação de secções específicas dotadas da devida autonomia funcional; -----*
- h) deliberar dos recursos interpostos das decisões da Direcção, que serão devidamente instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal;-----*
- i) autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo; -----*
- j) exercer os demais poderes e competências não compreendidos nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.*

----- Artigo 26.º-----

-----Reuniões ordinárias-----

----- 1 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, no decurso do mês de Março, respectivo, para ratificação do plano de acção e do orçamento respeitantes ao exercício em curso, previamente aprovados pela Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal; outrossim, para aprovação do balanço e do relatório e contas respeitantes ao exercício transacto, mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal. -----

----- 2 - A Assembleia-geral reunirá também trienalmente, sob a forma ordinária, ainda no decurso do mês de Março, respectivo, para eleição da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

----- Artigo 27.º -----

----- Convocatórias -----

----- 1 - Nos termos do artigo 15.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-geral serão convocadas pela Direcção. -----

----- 2 - As reuniões extraordinárias da Assembleia-geral podem, igualmente, ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral: -----

----- a) sempre que este o entenda por conveniente para os fins úteis da Associação; -----

----- b) mediante requerimento do Conselho Fiscal; -----

----- c) mediante requerimento do Conselho Geral; -----

----- d) sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto mínimo de cinquenta associados efectivos ou benfeitores. -----

----- 3 - Se a Direcção ou o Presidente da Mesa da Assembleia-geral não convocarem a Assembleia-geral nos casos em que o devam fazer, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação devida. -----

----- Artigo 28.º -----

----- Forma de convocação -----

----- 1 - A Assembleia-geral é convocada mediante avisos previamente afixados na sede social ou mediante anúncios publicitados nos órgãos

72	137
Livro	Folhas

de imprensa sedeados no Concelho de Reguengos de Monsaraz, com a antecedência prévia de dez dias.-----

----- 2 - Os avisos e, havendo os anúncios a publicitar nos órgãos de imprensa aludidos, deverão indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem assim, a respectiva ordem de trabalhos.-----

----- 3 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.-----

----- 4 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião da Assembleia-geral.-----

----- Artigo 29.º-----

----- Funcionamento -----

----- 1 - A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria do número legal dos associados efectivos e benfeitores com direito a voto.-----

----- 2 - Não se verificando a presença da maioria do número legal dos associados efectivos e benfeitores com direito a voto, em sede de primeira convocação, a Assembleia-geral funcionará em regime de segunda convocação, uma hora depois, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos, com qualquer número de associados presentes, desde que a convocatória assim o consigne.-----

----- Artigo 30.º-----

----- Imparcialidade-----

----- 1 - Em ordem ao princípio da imparcialidade, o associado não

pode participar na discussão e votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes. -----

----- 2 - As deliberações tomadas em contravenção ao disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. -----

----- 3 - As deliberações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos sociais e dos associados são realizadas por escrutínio secreto. -----

----- Artigo 31.º -----

----- Mesa da Assembleia-geral -----

----- 1 - As reuniões da Assembleia-geral serão dirigidas pela Mesa respectiva, integrando: -----

----- a) um Presidente; -----

----- b) um Vice-Presidente; e, -----

----- c) um Secretário. -----

----- 2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas: -----

----- a) convocar as reuniões extraordinárias da Assembleia-geral nos termos consignados no n.º 2, do artigo 27.º, dos presentes estatutos; -

----- b) abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurar a ordem e o cumprimento da Lei, dos presentes estatutos, do regimento interno e a regularidade das deliberações; -----

----- c) suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando

72	138
Livro	Folhas

circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião; -----

----- d) coordenar e dirigir o funcionamento da Mesa da Assembleia-geral; -----

----- e) dar posse aos titulares dos órgãos sociais. -----

----- 3 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas: -----

----- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no exercício das suas funções; -----

----- b) substituir o Presidente da Mesa da Assembleia-geral nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos. -----

----- 4 - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas: -----

----- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no exercício das suas funções; -----

----- b) substituir o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos; -----

----- c) providenciar o expediente da Mesa da Assembleia-geral; -----

----- d) elaborar as actas das reuniões da Assembleia-geral. -----

----- 5 - Na falta, ausência ou impedimento do Secretário da Mesa da Assembleia-geral este será substituído por um dos presentes, associado efectivo ou benfeitor, designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral. -----

----- Secção III -----

----- Da Direcção -----

----- Artigo 32.º -----

----- Natureza jurídica e composição -----

----- 1 - **A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, sendo composta por cinco associados eleitos, a saber** -----

----- a) um Presidente; -----

----- b) um Vice-Presidente; -----

----- c) um Secretário; -----

----- d) um Tesoureiro; -----

----- e) um Vogal; -----

----- 2 - O Comandante e o 2.º Comandante do «corpo de bombeiros» integrarão, igualmente, este órgão social, por inerência de funções, enquanto Vogais; podendo apreciar e discutir os assuntos tratados, sem direito a voto. -----

----- Artigo 33.º -----

----- Competências -----

----- 1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

----- a) responder perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, -----

----- b) nos demais casos, representar a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz em juízo ou fora

72	139
Livro	Folhas

dele, ainda que designando, para o efeito, um outro órgão social ou dirigentes; podendo ainda, esta função de representação, ser delegada em qualquer dos titulares deste órgão de administração; -----

----- c) garantir a prossecução do fim social; -----

----- d) convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia-geral nos termos dos estatutos; -----

----- e) garantir a efectivação dos direitos dos associados; -----

----- f) aprovar ou rejeitar a admissão de associados efectivos ou benfeitores; -----

----- g) propor à Assembleia-geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, a atribuição da categoria de associado honorário; -----

----- h) distinguir com louvores os associados efectivos ou benfeitores e os demais funcionários que sobressaiam pelos relevantes serviços prestados; -----

----- i) aprovar as penalidades a que ficarão submetidos os associados, nos limites da sua competência; -----

----- j) aprovar no mês de Dezembro e submeter a parecer do Conselho Fiscal o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte; --

----- k) elaborar anual e atempadamente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o balanço e o relatório e contas; -----

----- l) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei; -----

----- m) propor à Assembleia-geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, a criação de secções específicas dotadas de autonomia funcional;

----- n) mediante parecer do Conselho Fiscal, aprovar a designação dos

associados que integram as secções específicas e estabelecer as respectivas regras e condições de funcionamento; -----

----- o) verificar as actividades das secções específicas; -----

----- p) organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Associação; -----

----- q) zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, do regimento interno e das deliberações dos órgãos da Associação. -----

----- 2 - Nos termos do preceituado no n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, a Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários alguns dos seus poderes, bem assim, revogar os respectivos mandatos. -----

----- Artigo 34.º -----

----- Forma da Associação se obrigar -----

----- 1 - A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz **obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares da Direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro;** -----

----- 2. No que concerne a actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos titulares da Direcção. -----

----- Artigo 35.º -----

----- Reuniões -----

----- 1 - Na falta de deliberação da Direcção, cabe ao Presidente a fixação dos dias, horas e local para a realização das reuniões ordinárias. -----

----- 2 - As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente da Direcção. -----

72	140
Livro	Folhas

----- 3 - O Presidente é obrigado a proceder à convocação de uma reunião extraordinária sempre que pelo menos três dos titulares da Direcção lho solicitem por escrito, indicando expressamente o assunto que desejam ver apreciado. -----

----- Artigo 36.º -----

----- Competências dos titulares -----

----- 1 - **Compete ao Presidente da Direcção:** -----

- a) *superintender na administração da Associação;* -----
- b) *coordenar a actividade associativa;* -----
- c) *convocar e presidir às reuniões da Direcção nos termos do artigo anterior;* -----
- d) *reunir periodicamente com o Comandante do «corpo de bombeiros» para apreciar assuntos de âmbito interno e operacional, sem embargo da presença deste nas reuniões da Direcção;* -----
- e) *promover o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;* -----
- f) *assinar e visar a correspondência;* -----
- g) *exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação dos órgãos sociais.* -----

----- 2 - **Compete ao Vice-Presidente da Direcção:** -----

- a) *substituir o Presidente da Direcção nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos;* -----
- b) *coadjuvá-lo no exercício das respectivas competências;* -----
- c) *exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo Presidente da Direcção;* -----

----- d) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação dos órgãos sociais.-----

----- **3 - Compete ao Secretário da Direcção:**-----

----- a) organizar e dirigir os serviços administrativos e contabilísticos;

----- b) manter actualizado o cadastro dos sócios;-----

----- c) preparar a agenda de trabalhos e os documentos necessários às reuniões da Direcção;-----

----- d) lavrar as actas das reuniões da Direcção;-----

----- e) manter actualizado o inventário do património da Associação;

----- f) assegurar o expediente da Associação;-----

----- g) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo Presidente da Direcção;-----

----- h) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação dos órgãos sociais.-----

----- **4 - Compete ao Tesoureiro da Direcção:**-----

----- a) promover as cobranças e arrecadar as receitas da Associação;

----- b) satisfazer as despesas autorizadas e assinar as correspondentes ordens de pagamento;-----

----- c) assinar ou visar todos os documentos de receita e de despesa, promovendo o seu arquivamento;-----

----- d) depositar nas instituições bancárias que para tal forem designadas pela Direcção todas as disponibilidades financeiras da Associação;-----

72	141
Livro	Folhas

----- e) fiscalizar a contabilização da cobrança das receitas e o pagamento das despesas, conferindo os saldos bancários, ao menos, uma vez por mês;-----

----- f) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo Presidente da Direcção; -----

----- g) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação dos órgãos sociais.-----

----- **5 - Compete ao Vogal da Direcção:** -----

----- a) coadjuvar os restantes titulares da Direcção no exercício das respectivas competências; -----

----- b) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo Presidente da Direcção; -----

----- c) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação dos órgãos sociais.-----

----- **Secção IV** -----

----- **Do Conselho Fiscal** -----

----- **Artigo 37.º**-----

----- **Natureza jurídica e composição** -----

----- O **Conselho Fiscal** é o órgão colegial de fiscalização da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, sendo composto por três associados eleitos, a saber: -----

----- a) um Presidente;-----

----- b) um Secretário;-----

----- c) um Relator. -----

----- Artigo 38.º -----

----- Competências -----

----- 1 - Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e do regimento interno, incumbindo-lhe, designadamente:

----- a) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente; -----

----- b) assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente, porém, sem direito a voto; -----

----- c) dar parecer sobre o balanço e o relatório e contas; -----

----- d) dar parecer sobre a atribuição da categoria de associado honorário; -----

----- e) dar parecer sobre o objecto dos recursos interpostos das decisões da Direcção para a Assembleia-geral; -----

----- f) dar parecer sobre todos os assuntos que os demais órgãos sociais submetam à sua apreciação. -----

----- Artigo 39.º -----

----- Reuniões -----

----- 1 - As reuniões têm lugar mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal, sempre que o entender conveniente. -----

----- 2 - O Presidente é obrigado a proceder à convocação de uma reunião do Conselho Fiscal sempre que para tanto seja interpelado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Geral, devendo ser indicado expressamente o assunto que deseja ver

72	142
Livro	Folhas

apreciado. -----

----- Artigo 40.º -----

----- Competências dos titulares -----

----- 1 - **Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:** -----

----- a) convocar as reuniões deste órgão de fiscalização, nos termos do artigo anterior; -----

----- b) dirigir os respectivos trabalhos; -----

----- c) coordenar a respectiva actividade social; -----

----- d) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação dos órgãos sociais. -----

----- 2 - **Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:** -----

----- a) substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos; -----

----- b) preparar a agenda de trabalhos e os documentos necessários às reuniões do Conselho Fiscal; -----

----- c) lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal; -----

----- d) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal; -----

----- e) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação dos órgãos sociais. -----

----- 3 - **Compete ao Relator do Conselho Fiscal:** -----

----- a) substituir o Secretário do Conselho Fiscal nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos; -----

----- b) relatar os pareceres sobre os assuntos remetidos à apreciação do Conselho Fiscal; -----

----- c) exercer as competências que lhe tenham sido distribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal; -----

----- d) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos, pelo regimento interno ou mediante deliberação dos órgãos sociais. -----

----- Secção V -----

----- Do Conselho-geral -----

----- Artigo 41.º -----

----- Natureza jurídica e composição -----

----- 1 - O Conselho-geral constitui o órgão de interligação com a Comunidade Reguenguense e de supervisão, consulta, assessoria e acompanhamento da actividade social, sendo composto pelos seguintes titulares: -----

----- a) Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz; -

----- b) Presidente da Junta de Freguesia de Campinho; -----

----- c) Presidente da Junta de Freguesia de Campo; -----

----- d) Presidente da Junta de Freguesia de Corval; -----

----- e) Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz; -----

----- f) Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz; -

----- g) ex-Comandantes do «corpo de bombeiros» que integrem o quadro de honra; -----

----- h) Comandante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana; -----

72	143
Livro	Folhas

- i) Director do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz; -----
- j) Delegado de Saúde do Concelho de Reguengos de Monsaraz; --
- k) Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. -----
- 2 - O Conselho-geral poderá ainda integrar, em regime de cooptação, até cinco cidadãos de reconhecida relevância na Comunidade Reguenguense. -----
- 3 - O mandato dos cidadãos a cooptar coincidirá necessariamente com o mandato dos demais órgãos sociais, cessando na data em que ocorrer a respectiva tomada de posse. -----
- Artigo 42.º -----
- Funcionamento -----
- 1 - O Conselho-geral será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, cabendo a este coordenar a actividade deste órgão social, convocar e dirigir as respectivas reuniões. -----
- 2 - O Conselho-geral reunirá anualmente, em regime ordinário, independentemente do número de titulares que se encontrarem presentes. -----
- 3 - O Conselho-geral reunirá, igualmente, em regime obrigatório, no prazo máximo de três meses após a data da realização de eleições para os demais órgãos sociais, designadamente, para eleição dos cidadãos a cooptar. -----
- 4 - O Conselho-geral reunirá, ainda, extraordinariamente sempre que o Presidente do Conselho-geral o entenda por adequado e conveniente ou a requerimento: -----

----- a) do Presidente da Mesa da Assembleia-geral;-----

----- b) do Presidente da Direcção;-----

----- c) do Presidente do Conselho Fiscal;-----

----- d) de, pelo menos, cinco dos seus titulares;-----

----- e) de, pelo menos, cinquenta sócios efectivos ou benfeitores.-----

----- 5 - No exercício das suas competências, o Conselho-geral funciona em regime de plenário, podendo, no entanto, quando o entenda por adequado e conveniente, funcionar em regime de Grupos de Trabalho ou de Comissões, com funções específicas.-----

----- 6 - O Conselho-geral, de entre os seus titulares, designará um Primeiro Secretário a quem caberá substituir o Presidente nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos e, ainda, lavrar as actas de todas as reuniões e assegurar o expediente deste órgão social.-----

----- 7 - O Conselho-geral, de entre os seus titulares, designará, igualmente, um Segundo Secretário a quem caberá coadjuvar o Primeiro Secretário nas suas funções, outrossim, substituir o mesmo nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos.-----

----- Artigo 43.º-----

----- Competências-----

----- 1 - Enquanto órgão de interligação com a Comunidade Reguenguense e de supervisão, consulta, assessoria e acompanhamento da actividade social, compete, designadamente, ao Conselho-geral:-----

----- a) assegurar o regular funcionamento da Associação Humanitária

- Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, mediante

72	144
Livro	Folhas

solicitação dos demais órgãos sociais; -----

----- b) zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e do regimento interno; -----

----- c) acompanhar e assessorar as actividades desenvolvidas pelos demais órgãos sociais; -----

----- d) requerer a convocação da Assembleia-geral; -----

----- e) solicitar ao Conselho Fiscal a emissão de pareceres; -----

----- f) solicitar aos demais órgãos sociais a realização de reuniões conjuntas; -----

----- g) verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos documentos administrativos, dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela associação a qualquer título; -----

----- h) receber as comunicações de eventuais irregularidades apresentadas por sócios, colaboradores da associação, utentes ou outros; -----

----- i) solicitar aos demais órgãos sociais a prestação das informações julgadas adequadas e convenientes; -----

----- j) elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e submetê-lo à apreciação da Assembleia-geral, aquando da respectiva sessão anual ordinária. -----

----- 2 - Mediante solicitação expressa da Direcção, poderão ser cometidos ao Conselho-geral tarefas específicas de gestão das actividades da Associação, desde que revistam natureza excepcional e

transitória.-----

----- 3 - Os titulares do Conselho-geral, nesta qualidade, poderão participar nas reuniões dos demais órgãos sociais, a solicitação destes, não dispendo, porém, de direito de voto.-----

----- CAPÍTULO IV -----

-----DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS-----

-----Secção I-----

-----Da Extinção-----

----- Artigo 44.º-----

-----Extinção-----

----- 1 - A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz extinguir-se-á:-----

----- a) por deliberação da Assembleia-geral; -----

----- b) pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados.-

----- 2 - A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz extinguir-se-á ainda por decisão judicial: -----

----- a) que declare a sua insolvência; -----

----- b) quando o seu escopo social se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;-----

----- c) quando o seu escopo social real não coincida com o escopo social expresso nos estatutos; -----

----- d) quando o seu escopo social seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais. -----

----- Artigo 45.º-----

-----Declaração da extinção-----

72	145
Livro	Folhas

----- 1 - A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.-----

----- 2 - Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d), do n.º 2, do artigo anterior, a declaração de extinção pode ser pedida pelo Ministério Público ou por qualquer interessado. -----

----- Artigo 46.º-----

----- Efeitos da extinção -----

----- 1 - Com a declaração de extinção será eleita ou designada uma comissão liquidatária pela Assembleia-geral ou pelo Tribunal que houver proferido a correspectiva decisão judicial. -----

----- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----

----- 3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

----- Artigo 47.º-----

----- Destino dos bens -----

----- 1 - Em caso de extinção o património da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz será atribuído a outra associação humanitária de bombeiros sedeada no Concelho de

Reguengos de Monsaraz. -----

----- 2 - Não existindo outra associação humanitária de bombeiros sedeadada no Concelho de Reguengos de Monsaraz, o património da Associação será atribuído ao Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- 3 - A associação humanitária ou a Autarquia Local para a qual reverterá o património da Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz sucede-lhes nos direitos e obrigações, mas só responde pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens que lhes tenham sido atribuídos. -----

----- *Secção II* -----

----- *Disposições Complementares e Transitórias* -----

----- *Artigo 48.º* -----

----- *Interpretação e integração* -----

----- 1 - As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação dos presentes estatutos serão dirimidas e ou integradas mediante deliberação da Direcção. -----

----- 2 - A deliberação da Direcção assim proferida é passível de recurso para a Assembleia-geral. -----

----- *Artigo 49.º* -----

----- *Norma transitória* -----

----- Não obstante o preceituado a este propósito nos presentes estatutos, as categorias de associados e os respectivos direitos e obrigações adquiridos permanecem válidos e em plena eficácia desde que os mesmos o comuniquem, por escrito, à Direcção, até trinta e um de Dezembro de dois mil e oito. -----

72	146
Livro	Folhas

----- Artigo 50.º -----

----- Entrada em vigor -----

----- Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da publicitação da escritura pública a que alude o n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto. -----

----- **ASSIM OUTORGARAM.** -----

----- **ADVERTI** -----

----- **da obrigatoriedade de, no prazo de dois meses a contar de hoje, promoverem na competente Conservatória o registo deste acto.** -----

----- VERIFIQUEI -----

----- a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade; os poderes necessários para o acto por certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz e pela referida acta da assembleia geral de vinte e nove de Outubro de dois mil e sete; -----

----- ARQUIVO: -----

----- a) certidão permanente de registo comercial; -----

----- b) pública-forma da acta da mencionada assembleia geral; -----

----- EXIBIRAM: -----

----- a) certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 28 de Dezembro de 2007 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

----- Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo. -----



Agência Lu de Lira Ferraz

0 notário,

em

Conta registada sob o número 642/001/2008/PC.f

Isenção de imposto de selo - artigo 5º, c) do Código do Imposto do Selo.